



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 16/2024 de autoria do Executivo, cuja súmula “Revoga a Lei nº 1844/2019 e dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), e dá outras providências.”.

Relator: Fernando Mantuvamni

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre: Projeto de Lei Ordinária do Executivo 16/2024 “Revoga a Lei nº 1844/2019 e dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), e dá outras providências.”.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis “Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”

O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao prefeito e vereadores.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revogação da antiga lei e introduz nova redação para o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) para a inspeção na jurisdição do município. Cabe ressaltar que não há vício de iniciativa tampouco quanto vício de materialidade, pois é matéria de interesse local e compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar serviços deste tipo.

O PL trata dos tipos de produtos que estão sujeitos a fiscalização, além de que tipo de produção é necessária tal inspeção, além de obrigações e proibições.

Além disso, cabe ao Poder Público Municipal essa fiscalização sanitária como forma de prevenção e combate a doenças de origem animal e quaisquer tipos de bactérias oriundas do manejo destes produtos.

Posto isso, a Lei 1844/2019 ficará revogada e a nova disposição legal será oriunda deste presente Projeto de Lei após a sua publicação.

Ademais, concordo com o Parecer do Procurador desta Casa de Leis, observando sua fundamentação e dispositivos citados.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 16/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 22/04/2024.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

João Nelson de Azeredo
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Fernando Mantuvamni
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer